



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº __/2025

Deputada **Linda Brasil**,

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Sergipe,

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Indico à Mesa, nos termos regimentais e, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao Sr. João Eloy de Menezes, Secretário de Segurança Pública, para que sejam ampliados os horários de funcionamento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e a Grupos Vulneráveis localizadas nos municípios de Estância, Nossa Senhora da Glória, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros, Itabaiana, Nossa Senhora do Socorro, Tobias Barreto, Cristinápolis, Lagarto e Propriá.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação legislativa visa promover a **ampliação dos horários de funcionamento das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) e às demais populações vulneráveis** nos municípios do interior do estado de Sergipe.

A violência contra mulheres, crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência e a população LGBTQIA+ continua sendo uma grave violação de direitos humanos e um dos maiores desafios enfrentados por nossa sociedade. No interior do estado, **a dificuldade de acesso a serviços de proteção e denúncia é agravada pela limitação dos horários de funcionamento das delegacias especializadas**, que, na maioria dos casos, operam apenas em horário comercial e em dias úteis.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Essa limitação impede que muitas vítimas consigam registrar ocorrências ou buscar ajuda em momentos de maior vulnerabilidade, como à noite, nos fins de semana ou feriados — períodos em que, segundo dados de segurança pública, **há aumento significativo dos casos de violência doméstica e outras violações.**

Garantir atendimento contínuo, incluindo plantões noturnos e de fim de semana, **é essencial para proteger vidas, assegurar a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência e fortalecer a rede de proteção às vítimas.** A ampliação dos horários também está em consonância com os princípios do atendimento humanizado e com as diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que determina a prioridade e a integralidade no atendimento às mulheres em situação de violência.

Ademais, essa medida contribui para a descentralização do acesso à justiça, **reduz as desigualdades territoriais** e garante que mulheres e pessoas de grupos vulneráveis que vivem fora dos grandes centros urbanos possam exercer plenamente seus direitos.

Diante disso, **solicita-se ao Governo do Estado de Sergipe e à Secretaria de Segurança Pública a viabilização da ampliação dos horários de atendimento nas delegacias especializadas no interior do estado**, como passo fundamental para a construção de uma política de segurança pública mais inclusiva, acessível e comprometida com a dignidade e os direitos humanos.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

TEXTO A SER ENVIADO

“A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em Sessão realizada no dia / / , aprovou Indicação de número / , de autoria da Deputada LINDA BRASIL – PSOL/SE, solicitando ao Sr. João Eloy de Menezes, Secretário de Segurança Pública do estado de Sergipe, para que sejam ampliados os horários de funcionamento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e a Grupos Vulneráveis localizadas nos municípios de Estância, Nossa Senhora da Glória, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros, Itabaiana, Nossa Senhora do Socorro, Tobias Barreto, Cristinápolis, Lagarto e Propriá.”

Palácio João Alves Filho,
Aracaju, Sergipe,
15 de maio de 2025.

Linda Brasil Azevedo Santos,
Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003700300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em 19/05/2025 11:51

Checksum: **742382A55EC827A1F208BEF3F129E12F8BCA82747FD5E6C7867DA1A7B623DF45**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003700300037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.